

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.631, publicada no D.O.U. de 17/8/2023, Seção 1, Pág. 40.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                          |                                  |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Fapprime Faculdade Prime Ltda.   |                          | <b>UF:</b> MS                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Prime (FAPRIME), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> José Barroso Filho   |                          |                                  |
| <b>e-MEC Nº:</b> 202118041   |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>17/2023  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>25/1/2023 |

### I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202118041, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade Prime (FAPRIME), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas a seguir, *ipsis litteris*:

[...]

#### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE PRIME – FAPRIME (cód. 21999), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202118041, em 31/08/2021.*

#### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE PRIME – FAPRIME (cód. 21999) está situada na Rua Brasil, nº 616, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. CEP: 79010-230.*

| <i>Ato Credenciamento</i>  | <i>Ato Transferência de Manutença</i>            | <i>Ato Credenciamento EAD</i>  |
|--|--|--|
| <i>Portaria MEC nº 1.359, de 12/07/2019, publicada no DOU de 16/07/2019.</i> | <i>Termo de responsabilidade s/n, 09/11/2020</i> | <i>Portaria MEC nº 485, de 07/07/2021, publicada no DOU de 08/07/2021.</i> |

#### Índices da IES:

|   |           |             |
|---|-----------|-------------|
| <i>CI - Conceito Institucional:</i>         | <i>4</i>  | <i>2018</i> |
| <i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i> | <i>4</i>  | <i>2019</i> |
| <i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>         | <i>--</i> | <i>--</i>   |

#### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pela FAPRIME FACULDADE PRIME LTDA (cód. 17966), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.868.675/0001-67, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.*

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/09/2022, obtido os seguintes resultados:

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 27/11/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/08/2022 a 24/08/2022.*

#### 4. DO CURSO OFERTADO

*Curso ofertado pela Instituição, consulta realizada em 12/09/2022:*

| CURSO                                     | MODALIDADE | ATO REGULATÓRIO                         | FINALIDADE                        | CONCEITO |
|---|------------|---|-----------------------------------|----------|
| Direito,<br>bacharelado<br>(cód. 1406806) | Presencial | Portaria SERES nº<br>357, de 29/07/2019 | Autorização<br>Vinculada de Curso | CC – “5” |

#### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

*Em consulta ao sistema e-MEC, em 12/09/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:*

| Nº PROCESSO | ATO             | CURSO                              | FASE ATUAL    |
|-------------|-----------------|------------------------------------|---------------|
| 202123937   | Autorização EAD | Direito, bacharelado               | OAB           |
| 202121608   | Autorização EAD | Negócios Imobiliários, tecnológico | PARECER FINAL |
| 202121609   | Autorização EAD | Pedagogia, licenciatura            | PARECER FINAL |

#### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 172825, realizada nos dias de 08/08/2022 a 10/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

| Dimensões/Eixos  | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3,20      |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 4,67      |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 3,70      |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,38      |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 4,00      |
| Conceito Final Contínuo: 4,17                                |           |
| CONCEITO FINAL FAIXA: 4                                      |           |

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE PRIME – FAPRIME, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PRIME – FAPRIME possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:*

*A despeito da inclusão de 35 docentes na aba do sistema E-mec a instituição disponibilizou planilha com relação de 21 docentes. A Comissão ao conferir a documentação constatou 16 profissionais mestres e doutores e 3 especialistas. Ressalve-se que na verificação de um dos docentes, fora apresentada folha de aprovação de dissertação de mestrado e ficha catalográfica de publicação de dissertação. Além desse documento apresentou-se certificado de pós-graduação lato sensu do respectivo docente. Assim, consoante a verificação documental, a IES atingiu um percentual de 80,95 % (oitenta virgula noventa e cinco por cento) de docentes mestres e doutores.*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

## **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PRIME – FAPRIME (cód. 21999), situada na Rua Brasil, nº 616, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. CEP: 79010-230, mantida pela FAPRIME FACULDADE PRIME LTDA (cód. 17966), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Prime (FAPRIME), com sede na Rua Brasil, nº 616, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Faprime Faculdade Prime Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente